MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

APÊNDICE D - ANEXO IV – LIMPEZA DA FACHADA DO MPF EM PORTO VELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MODO DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto descrito compreende a prestação de serviços de limpeza da fachada predial em ACM da sede da PR/RO, em Porto Velho, situada à rua José Camacho, n.3307, Embratel.

LIMPEZA DA FACHADA – PR/RO – SEDE – PORTO VELHO			
Área	Produtividade (IN SEGES/ME n.05/2017)	Periodicidade	Material da fachada
278,40m²	130,00	Semestral	ACM azul

1.2. Adotou-se as produtividades da IN 05/17, de acordo com a metodologia do Caderno Técnico de Limpeza SEGES/MP/2018. Considerando que o serviço de limpeza de fachada somente será realizado a cada seis meses, **não** será necessária a alocação de mão de obra exclusiva para esse serviço. Por isso, a quantidade de limpadores de fachada não foi computada no total máximo de mão de obra necessária para a limpeza geral. A Contratada poderá terceirizar a limpeza da fachada ou alocar, a cada seis meses, quantos funcionários julgar necessários para realização dessa limpeza.

1.3. **Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários.**

1.4. **A primeira limpeza da fachada poderá ser solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato**, podendo a CONTRATANTE solicitar limpezas fora da rotina semestral, caso necessário, ocasião em que as mesmas serão remuneradas de forma unitária, **na forma do Anexo X deste Termo de Referência.**

1.5. A empresa deve garantir, após o término de cada limpeza, que a edificação, tanto na área interna, quanto externa, ficou livre de qualquer tipo de lixo ou resíduos decorrentes do serviço.

1.6. A metodologia empregada deverá ser **a de trabalho em altura, de acordo com a norma NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, e seguindo todas as suas determinações.**

1.6.1. A CONTRATADA poderá optar pela realização do serviço por meio de balancim, andaime (suspenso ou fixo), ou outra metodologia que ofereça segurança ao prestador e não agrida a superfície da fachada.

1.6.2. Os produtos de limpeza utilizados, bem como a pressão de jatos ou lançamento de água, se utilizados, não poderão ocasionar, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA, a corrosão, descoloramento ou outro tipo dano estético ou funcional ao ACM da fachada.